

# GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal



Homologado em 11/4/2013, DODF nº 72, de 12/4/2013, p. 19. Portaria nº 115, de 12/4/2013, DODF nº 76, de 15/4/2013, p. 3.

PARECER Nº 42/2013-CEDF

Processo nº 080.004822/2012 - 2 volumes

Interessado: CENEL

Autoriza a oferta do ensino médio, etapa final da educação básica e aprova a proposta pedagógica.

I – HISTÓRICO – No processo em análise, autuado em 19 de julho de 2012 e instruído nos termos da Resolução nº 1/2012-CEDF, de interesse do CENEL, situado na ES 11-B, Lote 11, Condomínio Mini-Chácaras, Sobradinho II - Distrito Federal, mantido pelo Centro de Educação Nery Lacerda Ltda., com sede no mesmo endereço, a Diretora solicita autorização para ofertar o ensino médio, assim como a análise e aprovação de novas versões dos documentos organizacionais, a saber: proposta pedagógica e regimento escolar.

Trata-se de instituição educacional que iniciou atividades em setembro de 2003, mas que somente em 6 de janeiro de 2006 obteve seu primeiro credenciamento, pelo período de 5 anos, a contar de 1º de janeiro de 2004, por meio da Portaria nº 1/2006-SEDF, com fulcro no Parecer nº 246/2005-CEDF, de relato da nobre Conselheira Dalva Guimarães dos Reis. A referida portaria autorizou a oferta da educação infantil, para atender crianças a partir dos 2 anos de idade e os anos iniciais do ensino fundamental (fls. 4 a 6).

A instituição encontra-se atualmente credenciada até 31 de dezembro do ano em curso, pela Portaria nº 537/2009-SEDF, conforme o disposto no Parecer nº 285/2009-CEDF, que também autorizou a implantação gradativa, a partir do ano de 2010, do ensino fundamental de 9 anos, anos iniciais e finais, e o ensino fundamental de 8 anos, da 3ª à 8ª série, a partir de 2009, em extinção progressiva.

**II** – **ANÁLISE** – No presente processo o CENEL solicita autorização para ofertar o ensino médio, atendendo todas as exigências do artigo 106, da Resolução nº 1/2012-CEDF, o que requer também a apresentação dos documentos organizacionais. Dentre tais exigências, destacam-se:

- 1. A Instituição Educacional apresentou a Licença de Funcionamento nº 00205/2012, contemplando a educação infantil e os ensinos fundamental e médio, fl. 27.
- 2. O Laudo de Vistoria, à fl. 138, é favorável à oferta da etapa de ensino solicitada.
- 3. O CENEL apresenta o Quadro de Pessoal Técnico-Administrativo, de Apoio e Corpo Docente, das fls. 12 às 16, contratados e a contratar, nos moldes da legislação vigente.



# GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal



2

- 4. O Relatório conclusivo da Cosine/Suplav/SEDF descreve, à fl. 251, as exigências e o cumprimento destas, em duas visitas de inspeção *in loco*. No citado relatório, a Secretaria de Estado Educação do Distrito Federal posiciona-se favorável ao atendimento do pleito do interessado.
- 5. A última versão da Proposta Pedagógica, consta das fls. 148 às 206, formulada em consonância com o artigo 174, da Resolução nº 1/2012-CEDF.

Da Proposta Pedagógica, destacam-se:

O CENEL declara ter como missão

iniciar a criança no saber escolarizado, oferecendo oportunidades de experiências significativas, dando sequência às atividades vividas desde o nascimento. Favorecer a socialização e possibilitar numa visão sociointeracionista/construtivista, a formação integral dos nossos alunos, priorizando os aspectos: intelectual, cognitivo, psicomotor, emocional, afetivo, familiar, social, físico e espiritual.

A instituição detalha, sobre a organização pedagógica, aspectos relativos à oferta da educação infantil, a partir dos 2 anos de idade, e dos ensinos fundamental e médio. Ressalta-se que a organização curricular e as matrizes do ensino fundamental de oito e do de nove anos foram alteradas para contemplar a legislação vigente. (fls. 166 e 167)

Consta na Proposta Pedagógica que: "Os três primeiros anos do ensino fundamental serão compostos pelo Ciclo Sequencial de Alfabetização - CSA, em consonância com o Art. 25 da Resolução 1/2012-CEDF." (sic) (fl. 158)

Quanto ao ensino médio, etapa de ensino em evidência, na presente análise, observase que:

- Está apresentada, à fl. 170, a matriz curricular do ensino médio, a ser ofertado nos turnos matutino e vespertino, com duração de 1000 horas anuais, compreendidos em 30 módulos-aula semanais, de 50 minutos cada. Constata-se na referida matriz a oferta das disciplinas obrigatórias na base nacional comum, e a parte diversificada constitui-se de duas línguas estrangeiras modernas: o inglês e o espanhol, ambos de oferta obrigatória.
- O CENEL oferecerá no contraturno, aulas/plantão de dúvidas das disciplinas de Matemática, Língua Portuguesa, Física e Química aos alunos com dificuldades de aprendizagem (fl. 186).
- Para a promoção à série subsequente é preciso que o aluno obtenha média igual ou superior a 6,0, obedecida à exigência de frequência mínima prevista na legislação



# GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Conselho de Educação do Distrito Federal



3

vigente. O CENEL prevê recuperação paralela, semestral e ao final do processo aos alunos com média inferior à mencionada (fls. 189 e 190).

Quanto ao Regimento Escolar, documento normativo que disciplina a prática educativa da instituição educacional, às fls. 207 às 247, cuja aprovação é de competência de órgão próprio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, segundo relatório da Cosine/Suplav/SEDF, está coerente com a Proposta Pedagógica, de acordo com o artigo 169 da Resolução nº 1/2012-CEDF e em condições de aprovação.

III – CONCLUSÃO – Diante do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por:

- a) autorizar a oferta do ensino médio, etapa final da educação básica, no CENEL, situado na ES 11-B, Lote 11, Condomínio Mini Chácaras, Sobradinho II - Distrito Federal, mantido pelo Centro de Educação Nery Lacerda Ltda., com sede no mesmo endereço;
- b) aprovar a proposta pedagógica, incluindo as matrizes curriculares que constituem os anexos I, II e III do presente parecer.

É o parecer.

Sala "Helena Reis", Brasília, 5 de março de 2013.

### NILTON ALVES FERREIRA Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB e em Plenário em 5/3/2013

DENILSON BENTO DA COSTA Presidente em exercício do Conselho de Educação do Distrito Federal



# GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

# SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal



4

### Anexo I do Parecer nº 42/2013-CEDF

# MATRIZ CURRICULAR OPERACIONALIZADA A PARTIR DE 2013

Instituição Educacional: CENEL

Etapa: Ensino Fundamental – 5<sup>a</sup> a 8<sup>a</sup> séries

Turno: Diurno

Módulo: 40 semanas – 200 dias letivos

Regime: Anual

Parte do	Áreas do	C	SÉRIES	
Currículo	lo Conhecimento Componentes Curriculares		<b>7</b> <sup>a</sup>	8 <sup>a</sup>
BASE NACIONAL COMUM		Língua Portuguesa		X
	Linguagens	Educação Física		X
		Arte		X
	Matemática	Matemática	X	X
	Ciências da Natureza	ureza Ciências		X
	Ciências Humanas	História	X	X
		Geografia	X	X
Língua Estrangeira Moderna – Inglês				X
PARTE DIVERSIFICADA		Língua Estrangeira Moderna – Espanhol		X
		Ciências Sociais		X
TOTAL DE MÓDULOS-AULA SEMANAIS				
TOTAL DE HORAS ANUAIS				

# Observações:

1. Horário de funcionamento:

Matutino: 7h30 às 12hVespertino: 13h30 às 18h

2. Módulo-aula: duração de 50 minutos cada.

3. Duração do intervalo: 20 minutos, não computados no horário de aula.



# GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal



5

#### Anexo II do Parecer nº42/2013-CEDF

# MATRIZ CURRICULAR OPERACIONALIZADA A PARTIR DE 2013

Instituição Educacional: CENEL

Etapa: Ensino Fundamental – 1° ao 9° ano

Turno: Diurno

Módulo: 40 semanas – 200 dias letivos

Regime: Anual

Parte do	Áreas do	Componentes		ANOS							
Currículo	Conhecimento	Curriculares	CSA		4°	5°	6°	7°	8°	9º	
BASE NACIONAL COMUM	Linguagens	Língua Portuguesa	X	X	X	X	X	X	X	X	X
		Educação Física	X	X	X	X	X	X	X	X	X
		Arte	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Matemática	Matemática	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Ciências da Natureza	Ciências	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Ciências	História	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Humanas	Geografia	X	X	X	X	X	X	X	X	X
PARTE DIVERSIFICADA  Língua Estrangeira Moderna – Inglês  Língua Estrangeira Moderna – Espanhol Ciências Sociais		-	-	-	ı	X	X	X	X	X	
			-	-	-	ı	X	X	X	X	X
		-	-	-	-	-	X	X	X	X	
TOTAL DE MÓDULOS-AULA SEMANAIS			20	20	20	20	20	25	25	25	25
TOTAL DE HORAS ANUAIS				2400		800	800	833	833	833	833

#### Observações:

- **4.** CSA Ciclo Sequencial de Alfabetização, correspondente aos três anos iniciais do ensino fundamental (artigo 25 da Resolução nº 1/2012-CEDF).
- 5. Horário de funcionamento:
  - Anos Iniciais

Matutino: 7h30 às 11h50Vespertino: 13h30 às 17h50

- Módulo-aula: duração de 60 minutos cada.

- Anos Finais

Matutino: 7h30 às 12hVespertino: 13h30 às 18h

- Módulo-aula: duração de 50 minutos cada.

6. Duração do intervalo: 20 minutos, não computados no horário de aula.



# GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

# SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal



6

### Anexo III do Parecer nº 42/2013-CEDF

#### MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: CENEL

Etapa: Ensino Médio

Turno: Diurno

Módulo: 40 semanas Regime: Anual

Partes do	Áreas do Conhecimento	Common antes Currienlanes	SÉRIES			
Currículo		Componentes Curriculares	1 <sup>a</sup>	2 <sup>a</sup>	3 <sup>a</sup>	
BASE NACIONAL COMUM	Linguagens	Língua Portuguesa	X	X	X	
		Arte	X	X	X	
		Educação Física		X	X	
	Matemática	Matemática	X	X	X	
	Ciências da Natureza	Física	X	X	X	
		Química	X	X	X	
		Biologia	X	X	X	
	Ciências Humanas	História	X	X	X	
		Geografia	X	X	X	
		Filosofia		X	X	
		Sociologia	X	X	X	
PARTE DIVERSIFICADA  Língua Estrangeira Moderna – Inglês				X	X	
Língua Estrangeira Moderna – Espanhol		X	X	X		
TOTAL DE MÓDULOS-AULA SEMANAIS				30	30	
TOTAL DE HORAS ANUAIS			1000	1000	1000	

# Observações:

- 1. Horário de funcionamento:
  - Matutino: 7h15 às 12h30;
  - Vespertino: 13h15 às 18h30.
- 2. Seis módulos-aula: duração de 50 minutos cada.
- 3. O intervalo é de 15 minutos, não computados na carga horária diária.